

RESOLUÇÃO N° 17, DE 18 DE MARÇO DE 2021,
DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO
PEIXE E BACIAS CONTÍGUAS

“Dispõe sobre a criação e funcionamento da Câmara Técnica de Crise Hídrica e estabelece diretrizes para atuação do Comitê em situações de escassez hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe e Bacias Contíguas.”

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO PEIXE E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado COMITÊ PEIXE, instituído pelo Decreto Estadual n° 835, de 15 de setembro de 2020 e com fundamento na Resolução n° 19, de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e, ainda,

Considerando que o abastecimento de água é essencial para a vida, o desenvolvimento e à preservação dos ecossistemas;

Considerando a necessidade de garantir água em quantidade e qualidade para abastecimento da população;

Considerando que situações de escassez hídrica têm sido recorrentes na Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe e Bacias Contíguas;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a resolução de conflitos em períodos de escassez de água, de forma a atender as demandas dos diversos setores da Bacia do Rio do Peixe e Bacias Contíguas;

Considerando que a Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece em seus fundamentos, conforme art. 1º, inciso III, que “em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais”;

Considerando o art. 38 da Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabeleceu que é atribuição dos Comitês, no âmbito de sua área de atuação:

- I- Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

- II- Arbitrar em primeira instância administrativa, conflitos relacionados aos recursos hídricos;

Considerando que as Câmaras Técnicas são organismos de caráter consultivo com função de assessoramento técnico-científico e institucional, visando subsidiar as decisões da Assembleia Geral;

Considerando previsão expressa para sua existência nos artigos 48 e 49 da Resolução nº 19, de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e;

Considerando a deliberação em Assembleia Geral Ordinária para criação desta Câmara Técnica, ocorrida no dia 18 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar **Câmara Técnica em caráter permanente** para **estabelecer diretrizes para atuação do Comitê em situações de crise hídrica**, visando compatibilizar os interesses dos diferentes usuários de água na Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe e Bacias Contíguas.

Art. 2º. A Câmara Técnica será formada por no mínimo 04 membros, sendo 01 da Diretoria e 01 representante de cada segmento que compõe o Comitê: Usuários de Água, População da Bacia e Órgãos da Administração Federal e Estadual, e no máximo 09 membros.

Art. 3º. Nomear os seguintes membros para a constituição da Câmara Técnica:

- I. Débora Peliser - VISAN
- II. Enio Mário Mendes – Sindicato dos Produtores Rurais de Água Doce
- III. Roger Francisco Ferreira de Campos - UNIARP
- IV. Jorge Irineu Semianko – ADAMI
- V. Maurício Perazzoli – CINCATARINA
- VI. Camila Rebelatto – IMA (Joaçaba)
- VII. Edson Fernando Spier – CrBio 03

Parágrafo único. As entidades diretamente envolvidas no conflito poderão ser convidadas para participarem das reuniões da Câmara Técnica.

Art. 4º. A substituição de organização-membro na Câmara Técnica se dará nas seguintes situações:

- I. por solicitação da organização-membro;
- II. por deliberação da Assembleia Geral;
- III. em caso de desligamento da organização-membro no Comitê.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a Assembleia Geral definirá nova organização-membro para integrar a Câmara Técnica.

Art. 5º. A Câmara Técnica poderá a seu critério convidar outros especialistas, representantes ou não das organizações-membro do Comitê Peixe, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e cumprimento dos objetivos para o qual foi criada.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica também poderá contar com auxílio da equipe técnica da Entidade Executiva ECOPEF para a condução dos trabalhos.

Art. 6º. A Câmara Técnica é subordinada ao Comitê Peixe e cabe aos seus membros eleger 01 (um) coordenador e 01 (um) relator na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples de votos de seus integrantes presentes e estabelecer as normas, agenda e metodologia para o seu funcionamento.

§1º. – O mandato do coordenador terá duração de 12 (doze) meses, permitida sua recondução.

§2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, para complemento do mandato em curso, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§3º Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os participantes da Câmara, seu substituto.

Art. 7º. São atribuições do coordenador:

- I. Convocar as reuniões;
- II. Coordenar as discussões durante a realização das reuniões.

Art. 8º. São atribuições do relator:

- I. Fazer a redação das atas e pareceres resultantes das discussões da Câmara Técnica;
- II. Auxiliar o coordenador na condução dos trabalhos.

Art. 9º. As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria de seus participantes presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 10º. Os relatórios de trabalho e os pareceres técnicos serão apresentados à Assembleia Geral pelo coordenador ou, em caso de seu impedimento, por integrante da Câmara Técnica a quem ele designar.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, cada Câmara Técnica deverá produzir o seu relatório anual de atividades, o qual deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 11. Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

- I. Usuário de recursos hídricos: toda pessoa física ou jurídica que realize atividades que causem alterações quantitativas ou qualitativas em qualquer corpo de água;

- II. Empreendimento: conjunto de infraestruturas e atividades desenvolvidas por usuário de recursos hídricos em uma determinada área física;
- III. Vazões de referência: vazões naturais e/ou regularizadas determinadas com base em dados disponíveis, informações e estudos hidrológicos para diferentes períodos de retorno e permanência ou curvas de duração-frequência;
- IV. Vazão ecológica: vazão para a manutenção dos ecossistemas aquáticos;
- V. Curso d'água ou curso hídrico: corpo de água lótico que possui naturalmente escoamento superficial por calha natural, retificada ou não;
- VI. Conflito pelo uso da água: é uma disputa entre dois ou mais usuários de água de um mesmo manancial, seja em termos de quantidade ou qualidade.
- VII. Primeira instância: o primeiro órgão/entidade da jurisdição ao qual o cidadão devesse dirigir um pedido de solução de conflito.

Art. 12. Serão utilizados como critérios para Mediação de Conflito entre usuários de água:

- I. Identificação do tipo do conflito;
- II. Causas (poluição ou escassez hídrica);
- III. Efeitos socioeconômicos (saúde, declínio de processo produtivo, etc.);
- IV. Atores sociais envolvidos;
- V. A situação cadastral do Usuário junto ao Cadastro Estadual de Usuários de Água CEURH;
- VI. As eventuais condicionantes de outorga;
- VII. A relevância do empreendimento ou usuário, em especial:
 - a. Área de abrangência;
 - b. Porte do empreendimento;
 - c. Atendimento à legislação ambiental.
- VIII. Respeito à vazão ecológica da área em conflito;
- IX. Respeito à prioridade para o abastecimento humano e dessedentação animal, conforme a Lei Federal nº 9.433/1997.

Art. 13. Para a atuação da Câmara Técnica serão estabelecidas orientações na condução do processo, visando facilitar a identificação e a solução do conflito, qual seja:

- I. Identificação dos envolvidos;
- II. Abertura de processo;
- III. Notificação dos envolvidos;
- IV. Manifestação dos envolvidos;
- V. Avaliação do caso pela Câmara Técnica;
- VI. Elaboração de parecer;
- VII. Termo de acordo assinado por todos, com nome e CPF;
- VIII. Registro em ata das atividades da Câmara Técnica;
- IX. Registro fotográfico e áudio;

- X. Encaminhamento do parecer na forma de Resolução para deliberação da Assembleia Geral do Comitê, para posteriormente ser encaminhado aos órgãos e entidades de controle e fiscalização.

Art. 14. A Câmara Técnica, ao final da análise do processo e ouvidas as partes envolvidas, poderá propor ações para a resolução imediata do conflito e/ou apontar recomendações com o objetivo de diminuir a escassez hídrica e seus efeitos decorrentes, as quais deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral.

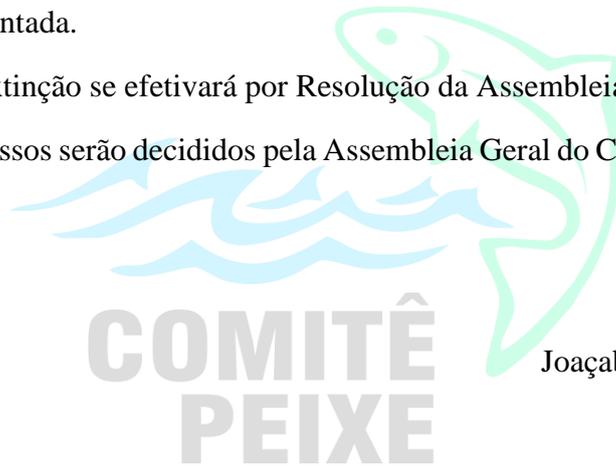
Art. 15. A criação e o regramento desta Câmara Técnica se dão em estrito cumprimento aos preceitos descritos nos artigos 48 e 49 da Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e demais legislações pertinentes.

Art. 16. A Câmara Técnica deve relatar suas ações através de atas e pareceres e submeter suas decisões à Assembleia Geral do Comitê Peixe.

Art. 17. A extinção da Câmara Técnica deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada.

Parágrafo único. A extinção se efetivará por Resolução da Assembleia Geral.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral do Comitê Peixe e registrados em ata.



Joaçaba, 18 de março de 2020.

MAURICIO PERAZZOLI

Presidente do Comitê Peixe